

ATO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, ATO Nº 02/2020 de 23 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas prerrogativas legais do Regimento Interno:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 1, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 338/2020 de 20 de março de 2020 da Secretaria do Estado da Saúde do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art 1º Suspender temporariamente a realização de Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal, pelo prazo estabelecido neste Ato..

Parágrafo único. Durante este período ficam suspensos os prazos regimentais para que as Comissões Permanentes exarquem pareceres relativamente às proposições legislativas que lhes foram distribuídas.

Art. 2º Excepcionalmente, durante este período, o Legislativo Municipal somente deliberará sobre matérias urgentes ou de interesse público relevante, mediante convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

Parágrafo único. As matérias objetos da pauta das sessões extraordinárias, para o devido conhecimento público, serão publicadas no sítio virtual da Câmara Municipal, sendo dispensada a leitura prévia em Plenário.

Art. 3º Ficam SUSPENSOS todos os trabalhos administrativos presenciais da Câmara Municipal de Sulina durante a vigência deste Ato.

Parágrafo primeiro. Nos termos do artigo quarto do Ato da Mesa n. 01, de 19 de março de 2020, fica concedido o trabalho remoto aos servidores deste legislativo.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder o trabalho remoto, aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades da remuneração integral e adicionais.

Art. 4º Os Servidores serão convocados a retornarem ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 5º As medidas descritas na presente Ato têm a vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Presidente. Gabinete da Presidência, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Sala da Presidência, 23 de março de 2.020.

Cleiton Chiocheta

Presidente